



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2505/2024

São Luís, 20 de março de 2024

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Parecer Prévio	4
Gabinete dos Relatores	5
Despacho	5
Edital de Citação	5
Decisão monocrática	8
Secretaria de Gestão	9
Extrato de Contratação Direta	9
Extrato de Nota de Empenho	10
Secretaria de Fiscalização	10
Outros	11

Pleno**Decisão**

Processo nº 4166/2017 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Mata Roma/MA

Responsável: Lusinete Fortes Teixeira Monteles (Secretária Municipal de Educação), CPF nº 279.545.013-53, residente na Rua Sebastião Almeida, nº 1.320, Centro, Mata Roma/MA, CEP nº 65.500-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Mata Roma/MA, de responsabilidade da Senhora Lusinete Fortes Teixeira Monteles (Secretária Municipal de Educação), exercício financeiro de 2016. Ocorrência do instituto da prescrição. Arquivamento dos autos, com resolução de mérito.

DECISÃO PL-TCE nº 978/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB de Mata Roma/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Lusinete Fortes Teixeira Monteles, Secretária Municipal de Educação, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 637/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem:

a - determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, da Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Mata Roma/MA, de responsabilidade da Senhora Lusinete Fortes Teixeira Monteles (Secretária Municipal de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2016, em razão da incidência da prescrição de

quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo na Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, e no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema nº 899, de Repercussão Geral), uma vez que decorreu mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4197/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Outros fundos públicos

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Olho D'Água das Cunhãs

Responsável: Sandra Maria de Jesus Mendes, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 008.480.593-52, endereço: Travessa João Pessoa, nº 387, Centro, CEP 65.706-000 – Olho D'Água das Cunhãs/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Olho D'Água das Cunhãs, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Senhora Sandra Maria de Jesus Mendes, Secretária Municipal de Assistência Social. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

DECISÃO PL-TCE Nº 967/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de Contas anuais de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Olho D'Água das Cunhãs, de responsabilidade da Senhora Sandra Maria de Jesus Mendes, Secretária Municipal de Assistência Social no exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer nº 669/2023/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem:

- reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anuais de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Olho D'Água das Cunhãs, de responsabilidade da Senhora Sandra Maria de Jesus Mendes, Secretária Municipal de Assistência Social no exercício financeiro de 2016, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
- decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);
- determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO) que providencie o arquivamento deste processo, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os

Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 3711/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Santo Antônio dos Lopes/MA

Responsável: Emanuel Lima de Oliveira (Prefeito), CPF: 002095713-06, Endereço: Povoado Lagoa Velha, s/nº - Bairro: Zona Rural – Santo Antônio dos Lopes/MA - CEP: 65.730-000

Procuradores constituídos: Ricardo Augusto Duarte Dovera – OAB/MA nº 6.656-A e Irapoã Suzuki de Almeida Eloi – OAB/MA nº 8853

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Emanuel Lima de Oliveira. Emissão de Parecer prévio pela aprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 7/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA) e o art. 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Relatório de Instrução Conclusivo nº 4422/2023 e discordando do Parecer nº 1310/2023/GPROC1/JCV, da lavra do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas de Governo do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Emanuel Lima de Oliveira (Prefeito), com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso I, c/c art. 10, inciso I, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, em razão dos resultados satisfatórios, onde evidenciou o saneamento das ocorrências apontadas no Relatório de Instrução nº 4010/2022;

II. Enviar à Câmara de Vereadores do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº 1490/2023

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Governador Eugênio Barros

Responsável: Francisco Carneiro Ribeiro, Prefeito no exercício financeiro de 2022

Procurador constituído: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC-PI 7409/OT-MA

DESPACHO Nº 292/2024 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c a Portaria TCE/MA nº 1072/2022, DEFIRO o pedido de prorrogação apresentado tempestivamente em 8/11/2023, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3608/2023, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 78/2023 – GCSUB2/MNN.

Considerando que o responsável apresentou defesa em 08/02/2024, determino a juntada dos documentos e o encaminhamento dos outros para análise.

São Luís, 18 de março de 2024

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Em 18 de março de 2024 às 13:59:37

Processo nº 728/2024 – TCE-MA

Natureza: Requerimento

Requerente: Cociflan Silva do Amarante (Prefeito)

Procurador(a) constituído(a): Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 17.241) e Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6.499)

Assunto: Vista e cópia de processo sob tutela do TCE/MA

DESPACHO

O Senhor Cociflan Silva do Amarante, por intermédio de seus advogados, requer o envio por e-mail de cópia dos autos do Processo nº 5.265/2023-TCE/MA (Representação), no qual figura como parte.

Com fundamento no art. 279 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, c/c o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, defiro o pleito de cópias.

À Supervisão de Arquivo para atender e, ao final, juntar ao Processo nº 5.265/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 19 de março de 2024 às 12:20:15

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 002/2024 – GCSUB1

Prazo de quinze dias

Processo: 1202/2023-TCE

Natureza: Denúncia/Representação

Espécie: Outros

Exercício: 2023

Representante: D. F. A. Beserra Eireli

Representado: Prefeitura de Presidente Dutra/MA

Responsável: Otávio Renan Meneses Delmondes Santana – Pregoeiro

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Otávio Renan Meneses Delmondes Santana, CPF n.º 609.121.353-95, Pregoeiro da Prefeitura de Presidente Dutra, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 1202/2023-TCE, que trata de Denúncia/Representação formulada em desfavor da Prefeitura de Presidente Dutra/MA, no exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto ao teor do Relatório de Instrução N.º 4309/2023 – NUFIS2/LÍDER4, de 11/10/2023. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução N.º 4309/2023 – NUFIS2/LÍDER4, de 11/10/2023, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 13/03/2024.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 003/2024 – GCSUB1
Prazo de quinze dias

Processo: 835/2023-TCE

Natureza: Representação (Medida Cautelar)

Espécie: Procedimento Licitatório

Exercício: 2023

Representante: Microtécnica Informática Ltda

Representado: Prefeitura de Santa Inês/MA

Responsável: Luís Felipe Oliveira de Carvalho – Prefeito

○Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Luís Felipe Oliveira de Carvalho, CPF n.º 033.333.953-39, Prefeito de Santa Inês, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 835/2023-TCE, que trata de Representação formulada em desfavor da Prefeitura de Santa Inês/MA, no exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto ao teor do Relatório de Instrução N.º 4988/2023 – NUFIS2/LÍDER4, de 20/11/2023. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução N.º 4988/2023 – NUFIS2/LÍDER4, de 20/11/2023, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital.

Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 15/03/2024.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 004/2024 – GCSUB1
Prazo de quinze dias

Processo: 4260/2023-TCE

Natureza: Representação (Medida Cautelar)

Espécie: Procedimento Licitatório

Exercício: 2023

Representante: Ortho Saúde Soluções Médicas Ltda

Representado: Prefeitura de Primeira Cruz/MA

Responsável: Ronilson Araújo Silva – Prefeito

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Ronilson Araújo Silva, CPF n.º 460.206.083-87, Prefeito de Primeira Cruz, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 4260/2023-TCE, que trata de Representação formulada em desfavor da Prefeitura de Primeira Cruz/MA, no exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto ao teor do Relatório de Instrução N.º 07/2024 – NUFIS2/LÍDER4, de 08/01/2024. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução N.º 07/2024 – NUFIS2/LÍDER4, de 08/01/2024, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 15/03/2024.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 005/2024 – GCSUB1
Prazo de quinze dias

Processo: 4260/2023-TCE

Natureza: Representação (Medida Cautelar)

Espécie: Procedimento Licitatório

Exercício: 2023

Representante: Ortho Saúde Soluções Médicas Ltda

Representado: Prefeitura de Primeira Cruz/MA

Responsável: Lucas Artur Bezerra Pinheiro – Pregoeiro

O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Lucas Artur Bezerra Pinheiro, CPF n.º 033.437.493-62, Pregoeiro da Prefeitura de Primeira Cruz, que permaneceu silente ao ser citado via correios, para os atos e termos do Processo n.º 4260/2023-TCE, que trata de Representação formulada em desfavor da Prefeitura de Primeira Cruz/MA, no exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto ao teor do Relatório de Instrução N.º 07/2024 – NUFIS2/LÍDER4, de 08/01/2024. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo,

nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução N.º 07/2024 – NUFIS2/LÍDER4, de 08/01/2024, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 15/03/2024.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Decisão monocrática

Processo nº 5881/2023 – TCE/MA

Natureza: Denúncia (com pedido cautelar)

Exercício financeiro: 2022

Denunciado: Município de Barão de Grajaú/MA

Responsáveis: Claudime Araújo Lima (Prefeita) e Paulo Sergio Nascimento Barros

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

DECISÃO

Considerando o requerimento do denunciante e seus patronos de acesso aos autos sigilosos e tendo em vista a manifestação da Secretaria de Tecnologia e Inovação (SETIN) proferida em 15/03/2024, DECIDO autorizar “vistas e cópias integrais dos autos” aos mesmos, com custas às suas expensas ou na forma eletrônica, via endereço de e-mail que venham a oferecer, cientificando-os quanto à obrigação de resguardar a confidencialidade das informações cujo o acesso lhes está sendo autorizado, conforme disposto no artigo 42 da Lei Orgânica do TCE/MA, sob pena de responsabilização e sanções cabíveis na forma da lei.

Dê-se ciência aos requerentes.

Após, retorne o processo concluso a este Gabinete.

Cumpra-se.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Em 19 de março de 2024 às 13:09:49
Relator

Processo nº 669/2024 – TCE/MA

Entidade: Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA

Requerente: José de Ribamar Ramos de Almeida

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Assunto: Solicitação de cópia de documento

DECISÃO

Trata-se de requerimento manejado pelo Sr. José de Ribamar Ramos de Almeida, na qualidade de ex-Presidente da Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA, cujo escopo é “vistas e cópias integrais do processo licitatório Tomada de Preços nº 06/2020, realizado pela Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA” no exercício financeiro de 2020, objeto de denúncia de irregularidades nos autos do processo nº 1044/2020-TCE/MA, no qual o aqui requerente é apresentado como responsável.

Analisando o processo de origem, constato a impossibilidade de deferimento do pedido, uma vez que o documento requerido não consta nos autos.

A referida denúncia fora proposta através de comunicação sigilosa à Ouvidoria desta Corte de Contas com base somente em “prints” de telas de computador e conversas de “whatsapp” que levam a uma suposta existência de licitação.

No bojo do processo citado, a Unidade Técnica informou que, para verificação das alegações do denunciante, realizou consultas ao Portal da Transparência da Câmara, ao Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao sistema

SACOP-TCE/MA, constatando a ausência de informações sobre o certame, salvo uma publicação de um “aviso de licitação” no Diário Oficial.

Em sede de julgamento do pedido cautelar, informei que: “em consulta ao sistema SACOP, vislumbro que a Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA, até a presente data (16/05/2023), não enviou a esta Corte de Contas informações a respeito da Tomada de Preços nº 006/2020. Ato contínuo, fui ao Portal da Transparência da Câmara e, de igual forma, inexistiu qualquer informação sobre o certame denunciado”. E não foram juntados outros documentos no decorrer do processo.

Logo, o pedido aqui formulado é de realização faticamente impossível por este Tribunal, razão pela qual indefiro o presente requerimento, determinado o arquivamento do processo.

Ressalte-se, ainda, que o requerente figurava como gestor e responsável pela realização do certame no referido exercício, sendo, portanto, ônus do próprio jurisdicionado o fornecimento das informações acerca do processo licitatório objeto da denúncia.

Ante o exposto, indefiro o pedido postulado e determino o arquivamento do feito.

Encaminhem-se os autos à Supervisão de Arquivo (SEPRO/SUPAR), para que providencie a baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Em 19 de março de 2024 às 12:22:30
Relator

Processo nº 831/2023 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2023

Denunciante: Manifestação via ouvidoria

Denunciado: Município de Turilândia/MA

Responsável: José Paulo Dantas Silva Neto (Prefeito)

DECISÃO

Considerando o requerimento do responsável em epígrafe constante nos autos e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

1 – Autorizar a habilitação nos autos dos procuradores, Gilson Alves Barros – OAB/MA nº 7.492, Adriana Santos Matos – OAB/MA nº 18.101, Fabiana Borgneth Silva Antunes – OAB/MA nº 10.611 e Elvis Alves de Souza – OAB/MA nº 17.499, para os devidos fins de direito;

2 – Determinar o fornecimento de cópia integral do Processo nº 831/2023 – TCE/MA, nas dependências deste gabinete ou via e-mail, no endereço eletrônico cadastrado na procuração anexada aos autos: gilsonbarros@bfbadogados.adv.br, escritorio@bfbadogados.adv.br, cientificando o requerente e seus patronos, quanto à obrigação de resguardar a confidencialidade das informações cujo o acesso lhes está sendo autorizado, conforme disposto no artigo 42 da Lei Orgânica, sob pena de responsabilização e sanções cabíveis na forma da lei;

3– Dar ciência ao interessado desta decisão, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Cumpra-se

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Em 19 de março de 2024 às 13:09:27
Relator

Secretaria de Gestão

Extrato de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.001352- SEI – TCE/MA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OPresidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23.001352- SEI – TCE/MA e, em especial, o Parecer Jurídico nº 14/2024 da Assistência Jurídica da COLIC, autoriza a contratação direta da empresa FS CONSULT LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.141.267/0001-74, cujo objeto é a aquisição de uma vaga de capacitação com direito ao assessoramento on-line por 12 meses para servidora deste TCE/MA, conforme autorização através do Despacho nº 322/2024 - GAPRE, pelo valor global de R\$ 2.997,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais), com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021. São Luís, 20 de março de 2024. Juliana Barbalho Desterro - SUPEC/COLIC-TCE/MA.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24000170 - SEI – TCE/MA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR;

OPresidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao parágrafo único do o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24000170- SEI – TCE/MA e, em especial, o Parecer Jurídico nº 16/2024 da Assistência Jurídica da COLIC, autoriza a contratação direta da empresa J GONCALVES DOS SANTOS FILHO CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.049.976/0001-06, cujo objeto é a aquisição de material elétrico, conforme solicitação através do MEMO nº12/2024/SUENG com autorização através do Despacho nº 346/2024/GAPRE, pelo valor global de R\$ 1.281,75 (Mil Duzentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. São Luís, 20 de março de 2024. Juliana Barbalho Desterro - SUPEC/COLIC-TCE/MA.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.000239 - SEI – TCE/MA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR;

OPresidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao parágrafo único do o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24.000239 - SEI – TCE/MA e, em especial, o Parecer Jurídico nº 17/2024 da Assistência Jurídica da COLIC, autoriza a contratação direta da empresa M.P ESTRELA COMERCIO E SERVICO LTDA , inscrita no CNPJ nº 21.994.901/0001-16, cujo objeto a Contratação da Empresa especializada em serviços de plotagem de 08 veículos deste TCE/MA, conforme Contratação Direta, autorizado pelo Despacho nº 366/2024/GAPRE pelo valor global de R1.280,00 (Mil Duzentos e Oitenta Reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. São Luís, 20 de março de 2024. Luís Fábio Soares Santos - SUPEC/COLIC-TCE/MA.

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 137/2024; DATA DA EMISSÃO: 20/03/2024; PROCESSO Nº 24000239/ SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa M.P ESTRELA COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ nº 21.994.901/0001-16. OBJETO: Contratação da Empresa especializada em serviços de plotagem de 08 veículos deste TCE/MA, conforme Contratação Direta, autorizado pelo Despacho nº 366/2024/GAPRE; VALOR: 1.280,00 (Mil Duzentos e Oitenta Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais; Programa: 0622 Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; FR: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 20 de março de 2024. Juliana Barbalho Desterro - COLIC-TCE/MA.

Secretaria de Fiscalização

Outros**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SEFIS) convida os secretários de Educação dos 31 municípios maranhenses que foram fiscalizados no âmbito do procedimento de fiscalização Ordenada Nacional, Operação Educação, constante no Anexo I deste aviso, a participarem da reunião técnica que ocorrerá no dia 27 de março de 2024, quarta-feira, às 11 horas, na Escola de Controle Externo do Tribunal de Contas, prédio anexo ao TCE, para apresentação sistemática das propostas dos termos de ajustamento de gestão - TAG- e demais procedimentos correlatos.

Fica facultado a participação de representantes legais dos secretários de educação, devendo os mesmo apresentarem documentos oficiais de representação assinados pelos secretários ou prefeitos municipais.

ANEXO I

BACABAL
DOM PEDRO
MORROS
PIRAPEMAS
ROSÁRIO
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
VARGEM GRANDE
ARAIOSSES
BARRA DO CORDA
BARREIRINHAS
BELAGUA
CAXIAS
CHAPADINHA
CODÓ
COROATÁ
GRAJAÚ
ITAPECURU MIRIM
MIRANDA DO NORTE
PAÇO DO LUMIAR
PINHEIRO
PRESIDENTE DUTRA
RAPOSA
SANTA HELENA
SÃO BENTO
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SÃO LUÍS
SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SENADOR ALEXANDRE COSTA
TIMON
TUTÓIA
VIANA

SÃO LUÍS, 20 DE MARÇO DE 2024
FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIO DE FISCALIZAÇÃO